



敦

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 49.831-A, registro sob o nº 179 em 07/06/2016, contendo 29 página(s) do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:



Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMP**

O Presidente da Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP, nos termos do art. 21, VIII, do Estatuto Social, convoca todos os seus servidores associados e em dia com suas obrigações estatutárias, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede desta Associação que fica localizada na Quadra 504 Sul Alameda 14, Lote 06-A, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, no dia 31 de março de 2016, às 19h, em primeira convocação, caso não haja quórum, às 19h30 em segunda convocação com qualquer número associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Alterar o Estatuto e II - Outros assuntos de interesse dos associados.

Palmas/TO, 23 de março de 2016.

Jordeon Gama de Sousa
JORDEON GAMA DE SOUSA
 Presidente

Adriano Moromizato
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
 Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Situação: regular e atualizado



敦



Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS - ASSEMP

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, quinta feira às dezenove horas e trinta minutos, em segunda e última convocação reuniu se na sala de reuniões da associação dos servidores municipais de Palmas, com a presença dos filiados constantes da lista fixada na pagina após o Estatuto, com números suficientes para o início dos trabalhos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da associação dos servidores municipais de palmas, para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação", a seguir descrito cuja convocação foi efetuada de acordo com o art. 21, inciso VIII do estatuto Social da entidade. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o Sr. Jordeon Gama de Sousa, pediu qua a 2º secretária Laura Maria dos Anjos para lavar a presente ata. Após as palavras de boas vindas, o Sr. Presidente jordeon gama de Sousa, explicou que tornou-se necessária a reforma estatutária em face das impropriedades encontradas na versão original e anterior do Estatuto Social da Associação. Portanto, a proposta visa adequar o Estatuto da ASSEMP ao padrão mínimo exigido pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Assim sendo o Sr. Presidente autorizou ao 1º secretário Francisco Ribeiro de Sousa, para Ler para os presentes todo o Estatuto, tendo em vista que teve grandes alterações, os quais, após amplo debate foram considerados adequados. As modificações foram feitas com concordância de todos os sócios presentes. O novo Estatuto da Associação dos Servidores Municipais - ASSEMP, colocado em discussão e depois em votação, foi aprovado por unanimidade e passar a ter no seu inteiro teor, a redação. E eu, FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, 1º Secretário da Diretoria Executiva da ASSEMP, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os sócios, constantes da lista de presentes, Palmas-TO, 17 de maio de 2016.

21893-41448 07/05/2016 PAF 8311 P.º 2/29

(Handwritten signatures of the assembly members)

Moromizato
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Oficial/Tabelião



敦

52



Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP

NOME	CPF	ASSINATURA
Carolina Dirceu Moraes	807029411-00	<i>[Signature]</i>
Cláudio Ribeiro de Azevedo	180068681-15	<i>[Signature]</i>
JOSESON CARVALHO DE SOUSA	765730441-34	<i>[Signature]</i>
Jose Carlos de Souza	788324281-00	<i>[Signature]</i>
Elis Raia Miranda de Carvalho	859782051-71	<i>[Signature]</i>
Alceu Valente da Silva	001415471-46	<i>[Signature]</i>
Leopoldo Rodrigues de Souza	886914461-53	<i>[Signature]</i>
Guilherme de Jesus Silva	823164571-34	<i>[Signature]</i>
Guilherme de Jesus Silva	904623591-68	<i>[Signature]</i>
Francine Maria de Souza	767-793001-87	<i>[Signature]</i>
Andriane Oribaldo Sales Mairal	959.985.511-68	<i>[Signature]</i>

1875-2004-370047016 100-0001 0001 3102

[Signature]
 Cartório Moromizato
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Rua ... nº ...



敦

atua para a vida das instituições sempre atualizado



Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP

NOME	CPF	ASSINATURA
Francisco Ribeiro de Sousa	438.879.021-49	
ELISETE BEGNINI	937.1247-11	
Esmeralda S Oliveira	713.332.231-53	
Wlberth do Alvo Souza	88120181-49	
Alcayone Soares do Sando	016.245.511-59	
Vani Maria Silva	013.571.980-31	
Antonia Arguina de Sousa	013.007.451-71	
Patrícia Miranda Gonçalves	007.831.571-38	
Pedro Reis Bispo	002.338.381-18	



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
-ASSEMP-

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação dos Servidores Municipais de Palmas, doravante denominada ASSEMP, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 1.992 (Hum mil, novecentos e noventa e dois), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro na cidade de Palmas podendo participar de eventos que se realizem fora de sua base territorial, desde que conforme à sua finalidade estatutária.

§ 2º. A ASSEMP é entidade autônoma, independente da Administração Pública, de partidos políticos, organizações sociais, religiosas e sindicais.

§ 3º. A ASSEMP possui número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, cor, raça, religião e convicções políticas.

§ 4º. Induem-se entre os Servidores Públicos Municipais de Palmas, os servidores da Administração Direta Centralizada, das Autarquias e Fundações, da Administração indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A ASSEMP não remunera seus Diretores ou Associados em razão do exercício de cargo de Administração da Associação, tampouco distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados a seus associados. Seus recursos são aplicados integralmente no País, na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Associação tem como objetivos:

I – Defender os direitos de seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos da Constituição Federal, do Código Civil e da Lei Orgânica do Município de Palmas;

II – Incentivar a educação, a cultura, o desporto, a prática de lazer, bem como a aproximação social de seus integrantes;

III – Ser instrumento de negociação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, unindo esforços de todos os associados em prol da busca por benefícios comuns, nos termos e condições previstas em lei;

IV – Assinar convênios com a iniciativa pública e privada, como também, angariar recursos para viabilizar seus fins estatutários.

Art. 4º. São objetivos específicos da Associação:



敦

- I - Celebrar convênios e contratos com empresas pertinentes, a fim de prestar a assistência médico-odontológica;
- II - Implantar cursos profissionalizantes, estimulando a criação de micro-empresas, indústrias e manufaturados;
- III - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- IV - Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de buscar melhorias a essa associação e seus associados;
- V - Realizar conferências, palestras, seminários, simpósios, debates e afins, visando a conscientização do servidor público municipal da realidade política, social, econômica e financeira em todos os âmbitos.

Art. 5º. A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II - Aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II - Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- III - Manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V - Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI - Organizar eventos sociais, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído:

- I - Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II - Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III - Por direitos e bens móveis e imóveis obtidos por aquisição regular;
- IV - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V - Por dotações orçamentárias oriundas do orçamento público, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo único. Nenhum bem doado a associação poderá ser readquirido por seus doadores.



herdeiros ou sucessores, nem por terceiros, a não ser por determinação expressa da Assembléia Geral Extraordinária da entidade ou por determinação Judicial.

CAPÍTULO IV
FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º. A receita da Associação será constituída:

- I – Das contribuições dos associados, doações, legados, rendas e outras fontes de procedência compatível com seus objetivos e finalidade;
- II – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remunerados de trabalho técnico, participação em empresa e empreendimento, resultado das atividades de outros serviços que prestar.
- VI – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiaram a sua administração;
- IX – Por outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhum bem doado a associação poderá ser readquirido por seus doadores herdeiros ou sucessores, nem por terceiros, a não ser por determinação expressa da Assembléia Geral Extraordinária da entidade ou por determinação Judicial.

Art. 9º. Constituem despesas comuns da Associação:

- I – as relativas à manutenção, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns da associação;
- II – as relativas a remuneração dos empregados da entidade, bem como aos respectivos encargos legais, inclusive de previdência e assistência social.

Art. 10. Ficarão a cargo exclusivo de cada associado as despesas a que der causa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns da associação.

Art. 11. Além das penas cominadas em lei, fica ainda ao associado que der causa a despesas, ou infringir os deveres e proibições constantes das disposições deste estatuto, sujeito a multa a ser fixada em regulamento específico, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais do seu ato.



Art. 12. Fica também o associado ou diretor que der causa a danos materiais e morais à associação, sujeito ao ressarcimento dos membros, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais do seu ato.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. Todo servidor público municipal de Palmas, com vínculo empregatício estatutário (efetivo), comissionado, contratado e os servidores inativos do PREVIPALMAS, podem ser associados à ASSEMP.

Parágrafo Único: A regra do *caput* é ressalvada ao servidor municipal da Câmara Municipal de Palmas, o qual somente o efetivo e/ou inativo do PREVIPALMAS poderá se associar a ASSEMP.

Art. 14. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou da Assembleia Geral.

Art. 15. São iguais os direitos e deveres dos associados, e não há entre eles direito e obrigações recíprocos, conforme estabelecido no art. 53, parágrafo único do Código Civil.

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, conforme normas estatutárias;
- II - Participar de todas as atividades associativas;
- III - Usufruir de todos os benefícios havidos na ASSEMP;
- IV - Reclamar sobre quaisquer irregularidades que venham a acontecer no âmbito da entidade, interna ou externa, com a devida fundamentação e justificativa amparada de provas;
- V - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, pelo Presidente;
- VI - Apresenta à Diretoria Executiva através de qualquer dos seus membros, sugestões de trabalho e projeto especiais que contribuam para o engrandecimento da entidade;
- VII - Fazer parte dos órgãos da administração da Associação nos termos do Estatuto;

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. Os Associados poderão exercer, exclusivamente, o direito ao uso dos bens e serviços da ASSEMP, de acordo com regulamento a ser expedido pela Diretoria.

Art. 17. São deveres dos associados:

- I - Participar das assembléias da ASSEMP bem como das reuniões para as quais seja solicitada sua presença;
- II - Contribuir com 1% (um por cento) dos vencimentos, mensalmente, para fins de manutenção e despesas da entidade, descontado em folha de pagamento, ou em caso de impossibilidade, o associado poderá pagar mediante boleto bancário expedido pela ASSEMP ou por meio de débito em conta bancária, nestes casos, deverá ser requerido e justificada a necessidade a Diretoria Executiva;



- III – Zelar pelo patrimônio e serviços da entidade, cuidando e policiando seu correto uso e aplicação;
- IV – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- V – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- VI – Pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas, por ato da Diretoria Executiva;
- VII – Não tomar deliberações que interessem à classe representada pela Associação, sem prévio pronunciamento da mesma;
- VIII – Ressarcir a Associação pelos danos eventualmente causados;
- IX – Porta-se com decoro nas reuniões promovidas pela Associação, tratando com respeito os demais participantes.

Art. 18. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I – Pedido de desfiliação voluntário do próprio associado;
- II – Por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações, sempre garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembléia Geral;
 - b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.
- III – Desligar-se da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, ou aquele que praticar atos lesivos e de má fé, puníveis com a pena de eliminação.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Departamentos.

§1º. A ASSEMP não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§2º. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Departamentos e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



敦

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. O órgão deliberativo da Associação é a Assembleia Geral, constituída por todos os associados convocados pelo Presidente, por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e convocados, por pelo menos, um quinto dos associados, conforme estabelece o art. 60 do Código Civil.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação.

§1º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§2º. O presidente, na ausência do Secretário, designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - Até o dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior.
- II - Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato para nova eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para realização das eleições;
- III - No dia 07 (sete) do mês de Abril de cada quatro anos para dar posse aos novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 24. A Assembleia Geral deverá ser convocada com o prazo mínimo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas por edital publicado 01 (uma) vez no site e mural desta associação, na Prefeitura Municipal de Palmas e nas secretarias municipais de maior movimento de servidores, devendo indicar o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia, e serão assinadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou pelos associados que as fizerem.

Art. 25. Compete a Assembleia Geral:

- I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- III - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- IV - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
- V - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, observado o direito de defesa;
- VI - Eleger os membros do Conselho Fiscal;



VII – Eleger os membros do Conselho Deliberativo;

VIII – Alterar o estatuto;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X – Deliberar sobre a dissolução da ASSEMP;

Art. 26. As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao Presidente e a Diretoria Executiva executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 27. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo 1º Secretário, as quais serão assinadas pelo Presidente, pelo 1º Secretário, devendo ser feita a lista de presença dos associados que comparecerem, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidentes.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da ASSEMP não poderá deixar de convocar e realizar a Assembleia Geral convocada pelos associados nos termos deste Estatuto, sendo que a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do abaixo-assinado, para viabilizar a realização da mesma.

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão de direção, representação e administração da Associação e será composta por um Presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, e três suplentes.

§1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º. Os integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§3º. Serão consideradas eleitas às pessoas componentes da chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§4º. Será utilizado o sistema de escrutínio secreto na eleição dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo, adotando o sistema de chapas fechadas.

Art. 29. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com a presença mínima de metade de seus membros, por convocação do Presidente com antecedência mínima de 24 horas, a cada 30 (trinta) dias.



敦

12/1 11/2

§2º. A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da ASSEMP.

I – Os Diretores de Órgãos complementares comparecerão às reuniões quando convocados.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar Regimentos Internos e Regulamentos;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos internos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – Observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos;

IV – Exercer a direção, representação e administração da ASSEMP;

V – Propor ao Conselho Fiscal a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VI – Decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;

VII – Disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;

VIII – Estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como apreciar penalidades e exclusões de associados, encaminhando-as se necessário, a Assembleia Geral;

IX – Receber e encaminhar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral os recursos administrativos e as representações apresentadas;

X – Manter os associados informados das atividades associativas;

XI – Enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte o balancete financeiro do mês findo.

XII – Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse dos associados e servidores;

Art. 31. Compete ao Presidente da ASSEMP:

I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembléia Geral;

III – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;

IV – Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais da entidade;

V – Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;

VI – Ordenar despesas, assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos obrigacionais, tais como domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;

VII – Alienar, após decisão de Assembleia Geral, bens móveis e imóveis da Associação, tendo em vista obter meios e recursos necessários para atingir seus objetivos e o bem estar dos associados;

VIII – Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro da Associação, cheques e outros documentos financeiros;

IX – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com a tesouraria;



X - Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos livros legais da entidade, bem como assinar escrituras de compra e venda de imóveis e demais documentos que representem ônus ou valores da entidade;

XI - Supervisionar os demais setores integrantes da ASSEMP objetivando o desenvolvimento da mesma.

XII - Ordenar despesas, assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos obrigacionais, tais como domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, até o limite de 30 salários mínimos;

XIII - Admitir ou demitir funcionários da Entidade, com autorização da Diretoria Executiva;

XIV - Presidir, com direito a voto, as sessões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

XV - Executar as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

XVI - Designar dia e hora para as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

XVII - Ter sob sua guarda os Livros de Ata e Registros da Associação, bem como os Escritos que digam respeito à Entidade.

XVIII - Coordenar a utilização do espaço físico da Entidade;

XIX - Agendar, formalizar e celebrar, intercâmbio, convênios ou contratos com outros órgãos associativos, empresas e congêneres, no sentido de trazer benefícios aos associados.

XX - Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro as propostas sociais da entidade;

§ 1º. Será também da competência exclusiva do presidente da Diretoria Executiva a indicação de nomes para o preenchimento dos cargos departamentais;

§ 2º. Será também da competência exclusiva do presidente da Diretoria Executiva submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva que tenham cometido atos de má-fé no exercício de suas funções, facultando-lhes o direito de recorrerem à Assembleia Geral Extraordinária para defesa das acusações.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente da ASSEMP:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Substituir o presidente na sua falta ou impedimentos eventuais, exercendo os mesmos poderes e competências daquele;

III - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades, sempre que solicitado e nas tarefas para as quais que for designado; e

IV - Executar as delegações que lhe forem outorgadas pelo Presidente e as que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

V - Exercer atuação mais diretamente junto à Secretaria da entidade, no sentido de colaborar com o bom andamento da mesma.

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário da ASSEMP:

I - Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

II - Coordenar e executar todos os trabalhos de Secretária;

III - Receber, despachar e organizar, assinar e manter em dia toda a correspondência da Associação;

ENTRADA EM 07/04/2014 14h:33m Fax: 3329



- IV – Coordenar a divulgação de reuniões dos diversos Órgãos de deliberação da Entidade;
- V – Encaminhar ao Presidente, com as informações necessárias, os expedientes de admissão, readmissão e exclusão de sócios, mantendo arquivo correspondente;
- VI – Zelar pelo bom andamento de todos os serviços de seu setor, reportando-se diretamente ao Presidente.
- VII – Substituir o Presidente, somente nos casos de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, exercendo os mesmos poderes e competências daquele.

Art. 34. Compete ao Segundo Secretário da ASSEMP:

- I – Substituir o primeiro secretário na sua falta ou impedimentos eventuais, fazendo uso dos mesmos poderes.
- II – Cuidar da emissão das carteiras sociais, assinadas pelo Presidente e pelo primeiro secretário;
- III – Preparar os relatórios das atividades mensais e anuais da Diretoria Executiva.
- IV – Auxiliar o Primeiro Secretário nas demandas institucionais que surgirem;
- V – Auxiliar na confecção das atas da Associação;

Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro da ASSEMP:

- I – Receber e manter o controle do pagamento das contribuições mensais dos associados da entidade, na forma mais adequada, depositando-as em conta bancária, aplicando-as de conformidade com os objetivos da ASSEMP, responsabilizando-se por elas até que lhes seja dado destino regulamentar;
- II – Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Presidência ou Diretoria Executiva;
- III – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Associação;
- IV – Submeter à Diretoria Executiva plano de despesas e relatórios, para efeitos de apreciação;
- V – Guardar os valores sociais, devendo depositar em estabelecimento Bancário;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores numerários, documentos contábeis, livro de escrituração contábil, contratos e convênios, pertinentes a sua área de ação, adotando, conjuntamente com a Presidência, providências necessárias para que não haja prejuízo para a Entidade;
- VII – Administrar conjuntamente com a Presidência a Associação e prestar-lhe todo auxílio que lhe for solicitado;
- VIII – Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas, além de assinar documentos contábeis juntamente com o Presidente da entidade;
- IX – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da entidade juntamente com o Presidente, opondo sua assinatura em todos os cheques da Associação;
- X – Fazer despesas devidamente comprovadas e cabíveis, apresentando balancetes mensais a Diretoria Executiva e balanço anual a Assembléia Geral ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 36. Compete ao Segundo Tesoureiro da ASSEMP:

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos, Rua ... 14/29



I – Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos eventuais, fazendo uso dos mesmos poderes e competências;

II – Auxiliar o primeiro secretário na elaboração dos relatórios das atividades mensais e anuais da Diretoria.

Art. 37. Compete aos Suplentes, substituir qualquer dos cargos diretores em caráter provisório e por vacância eventual, resguardados os poderes e competência em matérias que impliquem ônus para a ASSEMP.

CAPÍTULO IX CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38. A ASSEMP terá um Conselho Deliberativo formado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três Suplentes, com atribuições inerentes aos cargos respectivos eleitos em Assembléia Geral Ordinária da entidade, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 39. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos conjuntamente com diretoria executiva.

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre assuntos a ele submetidos, de acordo com os objetivos e finalidade deste estatuto.

II – Opinar sobre propostas de alteração deste Estatuto;

III – Sugerir providências à Diretoria Executiva;

IV – Opinar a critério da Diretoria Executiva, em processos de impugnação ou irregularidades das condições estatutárias de candidatos em época de eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujos pareceres finais deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da ASSEMP, anterior a data da Assembléia Geral Ordinária ocorrida a cada quadriênio.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que se justifique e em local e data pre-estabelecida pelo mesmo.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Art. 41. A ASSEMP terá um Conselho Fiscal composto de um Presidente, um Secretário e três vogais, eleitos em Assembléia Geral ordinária da entidade com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

§1º Serão consideradas eleitos ao Conselho Fiscal, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§2º. Será utilizado o sistema de escrutínio secreto na eleição dos componentes do Conselho Fiscal, adotando o sistema de chapas fechadas.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:



- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado a Assembléia Geral;
- II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;
- III - examinar as contas da tesouraria, bem como os balancetes mensais e o balancete anual da entidade;
- IV - dar parecer à Diretoria Executiva da ASSEMP, e, Assembléia Geral Ordinária, quanto à viabilidade ou não da aprovação;
- V - convocar a Assembléia Geral Extraordinária para discutir prestação de contas da Diretoria Executiva em caso de suspeição.

CAPÍTULO XI
DEPARTAMENTOS

Art. 44. A ASSEMP terá tantos departamentos quantos necessários a realização dos objetivos estatutários, cada qual formado por um Diretor, um Secretário e 2 (dois) vogais, a saber:

- I - Departamento de Ação e Integração Social (DAISA);
- II - Departamento de Comunicação Social (DECOM);
- III - Departamento Social e de Desporto (DESOD);
- IV - Departamento de Apoio Jurídico e Segurança do Trabalho (DEJUST);
- V - Departamento de Assuntos Estratégicos (DAES).

§1º. A criação dos Departamentos dependerá da análise de viabilidade e conveniência da Diretoria Executiva.

§2º. A composição dos departamentos ficará a cargo da Diretoria Executiva com relação prévia de nomes apresentada pelo Presidente para aprovação da maioria.

Art. 45. Compete aos departamentos:

- I - Apresentar plano de trabalho e projeto especiais, de acordo com os objetivos e finalidades da entidade, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva, para estudos e execução;
- II - Prestar relatórios mensais das suas atividades à Diretoria Executiva, para apreciação, e anualmente à Assembléia Geral Ordinária da ASSEMP.

CAPÍTULO XII
SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições da ASSEMP serão por meio de escrutínio secreto, sufragado em turno único, quadrienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 47. Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se



CARTÓRIO MOROMIZATO

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

Oficial/Tabelião

敦

59

refere tanto a propaganda eleitoral, quanto a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 48. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, em mesma data, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, e obedecerão ao princípio de escrutínio secreto.

§ 1º. Serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, mediante edital publicado no site da Associação e principais secretarias municipais.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as eleições e fazer a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A votação será das 08 horas às 17 horas, de maneira ininterrupta.

§ 4º. O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria ou comissão eleitoral.

Art. 49. Na hipótese de vacância dos cargos de Conselheiro ou Diretor, por destituição, renúncia ou morte, o Presidente da Associação nomeará os substitutos, aprovados em Assembleia Geral, para complementação do mandato.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Presidente, este será imediatamente sucedido pelo Vice-Presidente que lhe completará o mandato. Nesse caso, o sucessor do Vice-Presidente será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.


Art. 50. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível a reeleição, sendo que o processo eleitoral será organizado, supervisionado e executado pela Comissão Eleitoral, conforme o Estatuto Social da ASSEMP;

Art. 51. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, os quais não poderão pertencer à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou às Chapas concorrentes.

Art. 52. À Comissão Eleitoral compete:

- I – Receber e decidir sobre as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II – Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;
- III – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida à indicação e paridade das chapas concorrentes;
- IV – Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- V – Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, referendadas, devendo ser concedido o contraditório e a ampla defesa para os candidatos e chapas impugnadas;
- VI – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VII – Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de suas reuniões;

RECEBUE 07/08/2016 14:02:08 Pag. 17/29


Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

13

Página nº.: 17 de 29



敦

VIII - Tomar decisões por maioria dos seus membros.

IX - Exigir da Diretoria Executiva que apresente a lista de associados após a votar com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 53. Cada Chapa registrada terá direito a indicação de 03 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral no dia da eleição, os quais deverão estar devidamente identificados com crachás e/ou camisetas.

Art. 54. A votação será por chapa registrada, que será formada por candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, excetuados os de departamentos.

Art. 55. Será inelegível, bem como fica vedado permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado:

I - que esteja inadimplente com as mensalidades desta associação;

II - que tenha condenação cível por ato de improbidade, ou criminal, ambas com trânsito em julgado;

III - que tenha menos 02 (dois) anos de associação na ASSEMP;

IV - que tenha ocupado cargo de confiança e em comissão na Administração Pública municipal de Palmas-TO, no período de 2 (dois) anos do início do mandato ao qual pretende concorrer;

V - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração da entidade;

VI - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;

VII - que houver sofrido condenação em processo administrativo nos últimos 03 (três) anos, excetuando-se a advertência.

Art. 56. O exercício do voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuação.

Art. 57. São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) carteira de identidade; ou

b) carteira nacional de habilitação - CNH; ou

c) carteira funcional, desde que esteja com foto;

Art. 58. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 59. A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco com tinta preta e tipos uniformes, ou a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º. As chapas registradas deverão ser numeradas consecutivamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de entrega da documentação à secretaria ou à comissão eleitoral.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos



§ 2º. As cédulas conterão os nomes e/ou apelidos dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 3º. Os nomes comuns e os apelidos deverão ser registrados, não se admitindo o registro de mesmo nome ou apelido para mais de um candidato.

§ 4º. A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Art. 60. Somente poderá votar nas eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o associado que na data da eleição estiver pelo menos com 6 (seis) meses de inscrição no quadro da ASSEMP, e cumulativamente estiver em dia com as contribuições sociais.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 61. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do Edital.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 2º O requerimento de registro de chapas assinado pelo candidato à Presidência será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de qualificação do candidato assinada pelo próprio candidato;
- Contracheque do candidato a fim de provar que é servidor público municipal;
- Cópia do documento de identificação civil;
- Certidão negativa da Justiça Estadual e Federal;
- Declaração da Associação de estar o candidato quite com as mensalidades e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social, além da data da associação.

Art. 62. Será recusado o registro da chapa que não apresentar todos os seus membros, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre os órgãos da Entidade.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 63. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 64. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 72 (horas).



Art. 65. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, no mural da ASSEMP.

Art. 66. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 67. A relação de associados em condição de votar será entregue a Comissão Eleitoral a até 10 (dez) dias antes da data de votação, e será dentro no mesmo prazo, afixado em local de fácil acesso na sede da Associação para consulta de todos os interessados e fornecidos a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento expreso à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 68. O prazo para impugnação de candidatura é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º No encerramento do prazo da impugnação lavrar-se-á competente ata de encerramento em que serão consignadas as impugnações proposta, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) fixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;
- b) a notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 69. Após encerrada a votação o mesário fará lavrar ata que será também assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e os fiscais se assim o desejarem, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. Em seguida o mesário fará entregar a Comissão Eleitoral todo o material utilizado durante a votação.



Art. 70 A Comissão Eleitoral contará com pleno apoio logístico e operacional da Associação, dela podendo requisitar todo o auxílio que se fizer necessário.

§ 1º A mesa coletora de votos será constituída de mesários indicados pelas chapas concorrentes.

§ 2º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

Art. 71. Nas eleições, a apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação e a lavratura das atas, na sede da ASSEMP, ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A apuração será feita pelos escrutinadores, sob a presidência da Comissão Eleitoral e de 01 (um) representante de cada chapa registrada acompanhado de seu advogado, podendo participar pessoa de notória idoneidade, designada pela Assembleia Geral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 2º Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 3º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 72. Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número confere com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 73. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, e fará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras em nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração.

§ 2º A Ata Geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e do atual presidente.

Art. 74. Verificando-se eventual empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora



敦

a que tiver o Presidente mais idoso.

Art. 75. A posse será no dia 07 de abril do ano das eleições.

Art. 76. Enquanto não se verificar a posse dos eleitos, os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

Art. 77. No processo eleitoral, qualquer nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78. Anuladas as eleições da associação, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório a ser proferido pela Comissão Eleitoral, o qual deverá ser devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 79. O associado está sujeito a penalidades quando descumprir os termos deste Estatuto Social, como também as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 80. Para efeitos de eventuais penalidades, a ASSEMP, qualifica as faltas geradoras do fato em leves, médias e graves.

§ 1º. Faltas leves são as que forem cometidas sem dolo nem premeditação, não causando danos morais, físicos e/ou financeiros a entidade.

§ 2º. Faltas médias são as que forem cometidas sem dolo nem premeditação, mas que causem danos morais, físicos e/ou financeiros a entidade.

§ 3º. Faltas graves são as que forem cometidas em reincidência às anteriores, cumulativamente, e/ou com premeditação, e que tenham causado danos morais, físicos e/ou financeiros a entidade.

Art. 81. Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar por Associado caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º Se a infração for cometida por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - perda do mandato;
- IV - exclusão.

§ 2º Os Associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo terão assegurados direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de infração, e posterior recurso dirigido à Assembleia Geral.



§ 3º Os Associados que requererem seu desligamento por qualquer motivo, estarão sujeitos a terem novo pedido de associação apreciado pela Diretoria Executiva, que deliberará sobre a readmissão.

§ 4º. Caso seja negada a readmissão pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º. O associado que tiver qualquer pendência financeira com a Associação terá seus direitos de associado suspensos até a total quitação do débito.

Art. 82. A malversação comprovada de recursos da Associação, após regular procedimento, acarretará a exclusão do infrator dos quadros associativos, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 83. As faltas leves serão passíveis de advertência verbal ou escrita, aplicáveis pela Diretoria Executiva, após a apuração dos fatos, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 84. As faltas médias serão passíveis de suspensão dos direitos sociais, continuados os respectivos deveres, aplicáveis pela Diretoria Executiva, após a apuração dos fatos, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 85. As faltas graves serão passíveis de eliminação do quadro social, aplicáveis pela Diretoria Executiva, após a apuração dos fatos, observando-se o contraditório e a ampla defesa, com o referendo de um Conselho de Ética formado de 5 (cinco) membros do quadro de sócios, cabendo recurso a Assembleia Geral Ordinária em reunião imediata a aplicação da pena.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 86. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 87. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividade;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 88. Os funcionários da Associação serão admitidos, mediante processo de seleção a ser



definida pelo Presidente da Diretoria Executiva, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Qualquer membro dos poderes constituídos da ASSEMP, que deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem se justificar comprovadamente, será substituído no cargo, obedecido o que preceitua este estatuto.

Art. 90. Todos os direitos e deveres dos associados se estenderão aos seus dependentes legais, mencionados em proposta social.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes dos sócios desde que haja previsão contratual com a conveniada:

I – O Cônjuge;

II – Os Filhos solteiros, até completarem 24 anos;

III – Os Filhos solteiros inválidos com comprovação de dependência econômica;

IV – O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

V – O convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, sem concorrência com o cônjuge;

VI – O companheiro, comprovado por declaração com firma reconhecida, sujeito às penalidades da lei;

Art. 91. Nenhum membro da Diretoria Executiva e dos demais poderes da entidade será remunerado pelo desempenho das suas funções na Associação.

Art. 92. A entidade não responde, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos associados, bem como os sócios também não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 93. Qualquer ônus contraído e não saldado totalmente por determinada gestão, única e exclusivamente em benefício da ASSEMP, terá sua responsabilidade estendida para a gestão sucessora.

Art. 94. Em virtude da inexistência de remuneração aos Diretores ou Associados em razão do exercício de cargo de Administração da Associação, fica autorizado o ressarcimento de despesas que sejam provenientes ao exercício dos cargos de direção.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas serão ressarcidas desde que devidamente comprovadas via Nota Fiscal em nome da Associação.

Art. 95. Todos os órgãos integrantes da ASSEMP poderão ter seus Regimentos Internos, desde que não contrariem o espírito deste Estatuto e sirvam para normalizar o andamento dos mesmos.

Art. 96. Os assuntos a seguir somente poderão ser tratados em Assembléias Geral



Extraordinária nos termos do que dispõe o artigo 59 do Código Civil:

- I - Reforma de Estatuto Social;
- II - Eleição e posse dos órgãos diretores da ASSEMP;
- III - Destituição dos Administradores e
- IV - Dissolução da Associação.

Art. 97. Os casos eventualmente omissos no presente Estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral em acordo com as Leis Cíveis.

Art. 98. As disposições do presente estatuto obrigam a todos os associados, somente podem ser alteradas em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de dois terços dos associados ao tempo da alteração, na forma do parágrafo único do art. 59 do Código Civil.

Art. 99. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, até o dia 07 de Março, podendo ser reconduzido.

Art. 100. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, todos os seus bens indistintamente, serão alienados, saldados as eventuais pendências e o saldo será destinado às entidades filantrópicas atuantes em Palmas - TO, escolhidas pela Assembleia Geral que tratar do assunto, na forma do artigo 61 do Código Civil.

Art. 101. A diretoria não poderá formalizar novos contratos, prestações de serviços ou convênios que excedam o período de seu mandato.

Art. 102. É vedado à Diretoria Executiva em exercício findo, por um prazo de sessenta (60) dias anterior ao término do mandato, comprometer receita futura da Entidade, obrigando-se tão só, ao cumprimento das obrigações com despesas ordinárias, ressalvadas as despesas com o processo eleitoral.

Art. 103. A Associação poderá filiar-se a conselhos, federações e confederações.


Parágrafo único -A Diretoria Executiva poderá indicar representantes para participarem da diretoria ou conselhos das entidades mencionadas neste artigo.

Art. 104. Fica eleito o foro de Palmas-TO, para processar qualquer ação ou execução decorrente da aplicação deste Estatuto e de qualquer de seus dispositivos.

Art. 105. Uma cópia deste Estatuto será afixada em lugar visível da associação, para constante conhecimento geral.

Art. 106. Este estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas - TO, 31 de março de 2016.


JORDESON GAMA DE SOUZA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS - ASSEMP

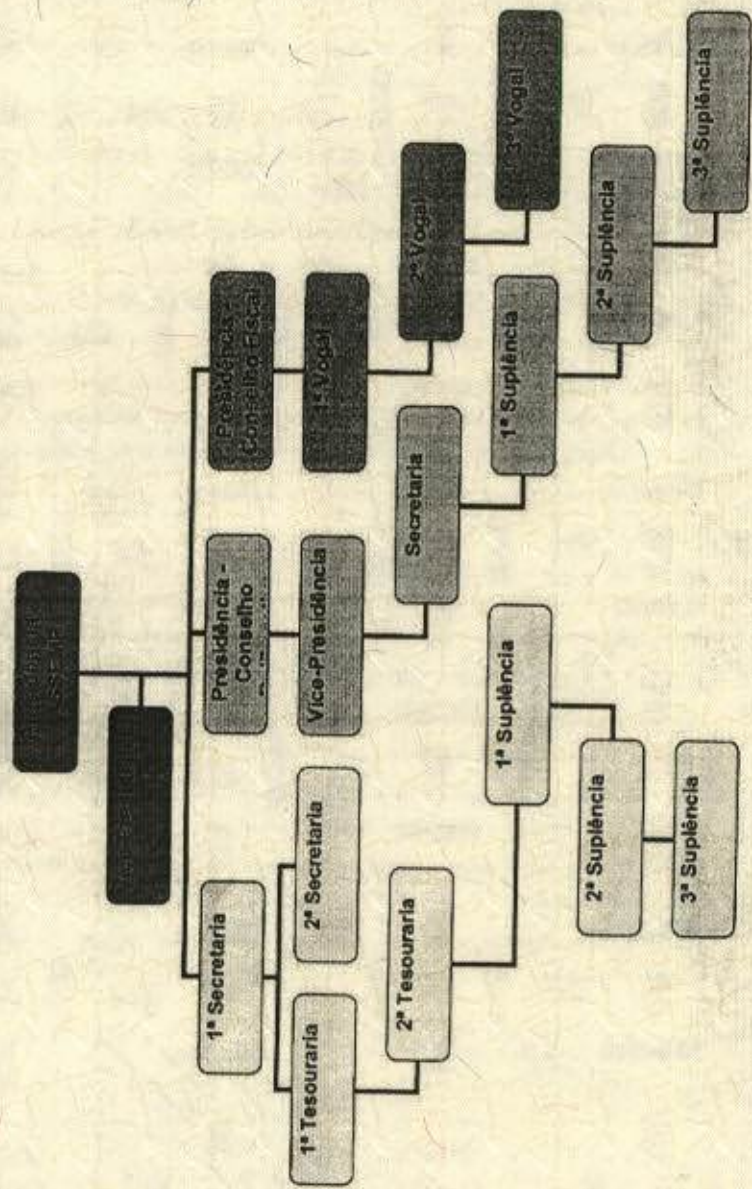
03302-Palmas-6770-0016-144-8718 Fax: 3579



敦

Cartão de identificação e distribuição de competências

ORGANOGRAMA ASSEMP



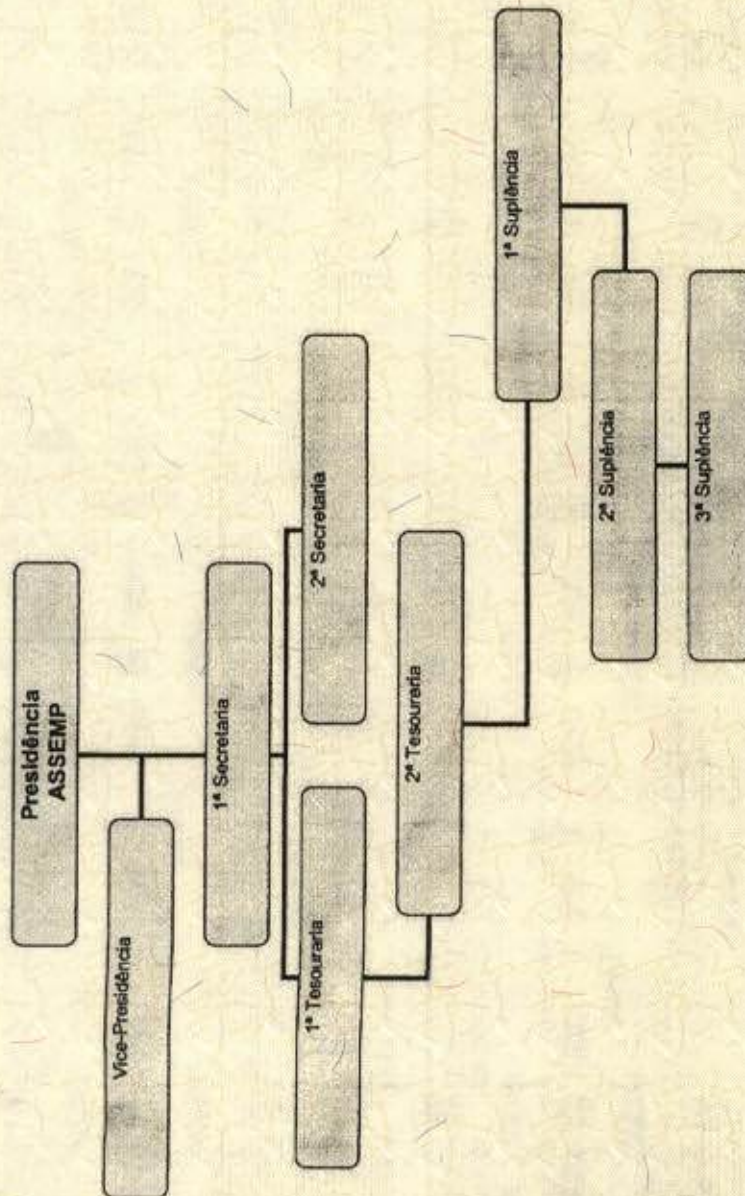
Adriano Moromizato
 Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
 Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Oficial/Tabelião



敦

64

ORGANOGRAMA – DIRETORIA EXECUTIVA



23

SECRETARIA DE ECONOMIA Nº 001/1994 P.º 07/98

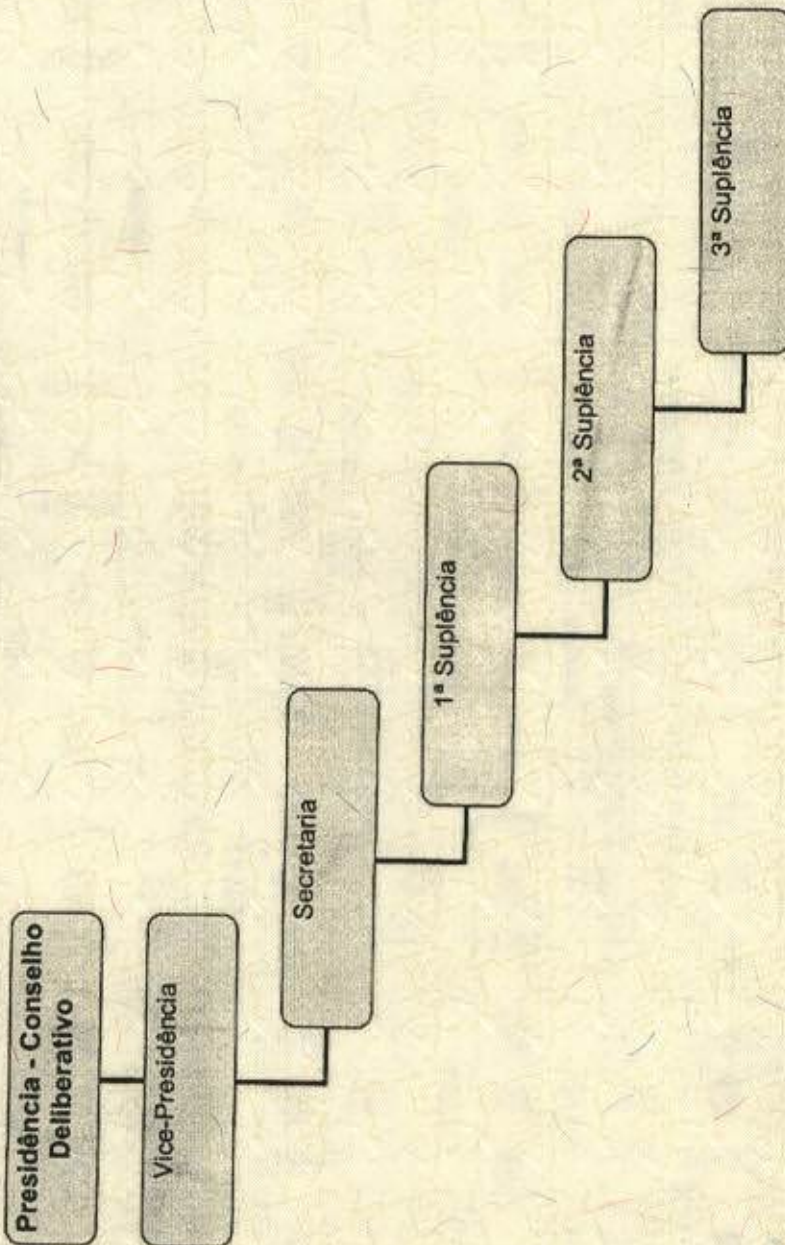
Geraldo Henrique Moromizato
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
 Of. Tabelião / Tabelião Substituto



敦

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS

ORGANOGRAMA - CONSELHO DELIBERATIVO

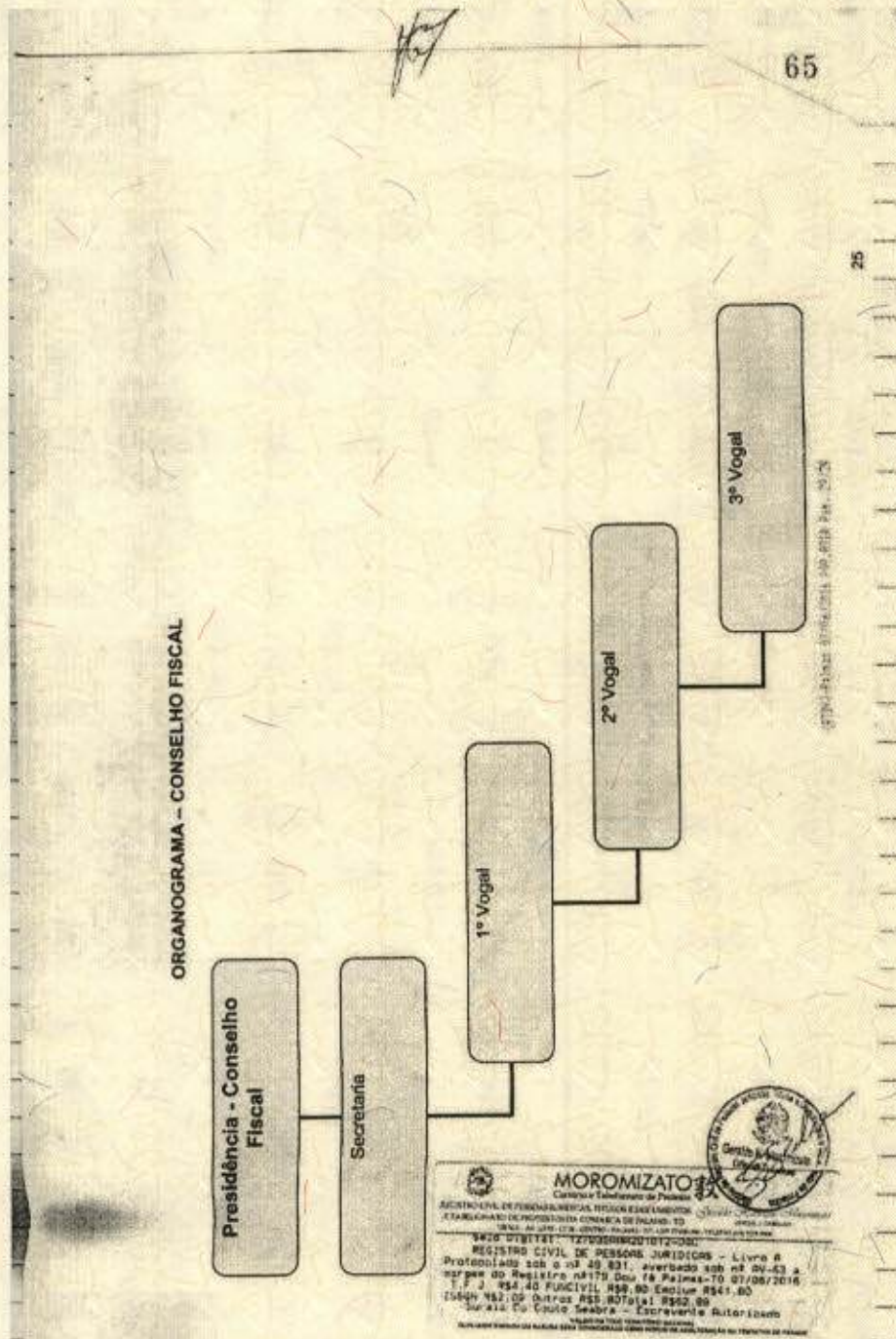


Adriano Moromizato
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
Rua ... nº ...



CARTÓRIO MOROMIZATO
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos
GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO
 Oficial/Tabelião

敦



Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Emolumentos: R\$ 107,77
 ISSQN: R\$ 5,39
 T.F.J.: R\$ 4,41
 Funcivil: R\$ 8,82
 Total: R\$ 126,39

PALMAS - TO, 19 de outubro de 2016.

ADRIANO MOROMIZATO
 Suboficial

SELO: 127035AAA253175-QYF. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.